



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 310/2019
DE 02 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização de veículo(s), para efetuar(em) o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2019)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar veículo(s) para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2019)

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser realizada a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

Art. 2º. É facultativa e discricionária à administração pública municipal nos moldes do Art.5º, parágrafo único da Lei 12.816/2013 disponibilizar veículo, bem como realizar convênio com Associação dos Universitários de São Domingos para o transporte universitário que atendam os parâmetros estabelecidos pelo ente Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Art. 3º O transporte será disponibilizado em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior. (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica, o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família, devendo estes documentos serem apresentados na Associação Universitária. (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Parágrafo Único – A Associação Universitária deverá estabelecer determinadas regras de conduta no tocante ao transporte universitário para fins de conduzir sua atuação. (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)

Art. 4º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Associação Universitária; (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

II – Encaminhar quando solicitado pela Associação Universitária comprovante de renda; (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)

Art. 5º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Associação Universitária. (Alterado pela emenda modificativa nº 001/2019)

Art. 6º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Fica estabelecido que é ato discricionário da administração pública a disponibilização de veículo (s) para o transporte de estudantes do ensino superior

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Domingos 02 de maio de 2019.


Pedro da Silva
Prefeito Constitucional